



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	4
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	4
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	7
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	8
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	15
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Editais	16
Atos de Alerta	16
Atos Normativos	16
Jurisprudências	16
Informativos de Licitações	16
Comunicados	17
Informações	17
Gabinete da Presidência	17
Despachos	17
Portarias	17
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	17
Tribunal Pleno	17
Primeira Câmara	17
Segunda Câmara	17
Corregedoria Geral	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Administrativo	17

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 238360/11 - TC

ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, MAURO MUNHOZ

DESPACHO Nº. 469/2012

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Mauro Munhoz, Secretário de Estado de Controle Interno, por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. GCG, em 27 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 506213/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ, JERUBAAL MATUSALEM

ARRUDA, MARIO CASANOVA

DESPACHO Nº. 470/2012

Tendo em vista as tentativas frustradas de citação via postal de Jerubaal Matusalem Arruda, determino sua citação via edital. GCG, em 27 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 278451/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

DESPACHO Nº. 471/2012

Tendo em vista as tentativas frustradas de citação via postal de Jerubaal Matusalem Arruda, determino sua citação via edital. GCG, em 27 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 429464/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR

JOHNSSON, EMERSON SANTO STRESSER

DESPACHO Nº. 472/2012

Tendo em vista as tentativas frustradas de citação via postal de Emerson Santo Stresser e Amauri Cezar Johnsson, determino sua citação via edital. GCG, em 27 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 238344/11 - TC

ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, MAURO MUNHOZ

DESPACHO Nº. 474/2012

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Mauro Munhoz, Secretário de Estado de Controle Interno, por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. GCG, em 27 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 460183/10 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RUIZ & MARTINEZ LTDA., NOÉ CALDEIRA BRANT, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ANDERSON FABRICIO DE AQUINO – OAB/PR Nº 35.324, LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS – OAB/PR Nº 13.538, AFONSO CELSO BARREIROS – OAB/PR Nº 17.202)
DESPACHO Nº. 477/2012

I - Presentes os requisitos de admissibilidade, nos termos do caput do art. 477 do Regimento Interno, recebo os presentes Embargos de Declaração; II - Encaminhe-se à Diretoria Protocolo – DP, para as devidas providências, em conformidade com o art. 477, § 2º, do Regimento Interno; III - Publique-se. GCG, em 27 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 520259/09 - TC
ENTIDADE: JOANIR BUENO DE LIMA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
DESPACHO Nº. 482/2012

O Sr. JOANIR BUENO DE LIMA, Vereador da Câmara de Diamante do Sul, apresenta pedido idêntico ao anteriormente apresentado (peça 3), no qual requeria informações sobre este processo, relativo à suposta ilegalidade de Emenda à Lei Orgânica do Município supracitado. Assim, uma vez que o despacho nº 335/2012 foi publicado em 02/03/2012, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 354, com a informação de que o requerimento ao Corregedor Geral não foi recebido pelo Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, de acordo com o despacho nº 51/2010 (fls. 10/11 - peça nº 2), entendo que a solicitação já foi atendida adequadamente. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para retornar ao arquivo. GCG, em 28 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 165907/99 - TC
ENTIDADE: DAUREO SÉRGIO GONÇALES
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ALCIDES LISBOA, ANANIAS XAVIER, LUIZ CARLOS FARIA MARQUES
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ROSANE DOMINGUES HOLMEIER, OAB/PR Nº 11.962)
DESPACHO Nº. 485/2012

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES, na Instrução nº 97/2012, certifica que o valor de R\$ 114.800,11 (cento e quatorze mil, oitocentos reais e onze centavos), recolhido pelo Sr. ODÉCIO FERRARINI (peça 52), está correto, correspondendo ao valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. Assim, recomenda a baixa de responsabilidade pecuniária do ex-Prefeito do Município de Pitangueiras. Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido ex-gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e, desde já, considerando o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo. Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro e lavratura do termo de encerramento (art. 153, V, RI) e à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI). GCG, em 28 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 420401/11 - TC
ENTIDADE: COMARCA DE REBOUÇAS DE RIO AZUL
INTERESSADO: COMARCA DE REBOUÇAS DE RIO AZUL
DESPACHO Nº. 486/2012

GCG, em 28 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que altere o assunto do presente expediente para DENÚNCIA. Ainda, no campo destinado à entidade/origem deve ser incluído o MUNICÍPIO DE RIO AZUL e no campo destinado aos interessados, o Sr. MÁRIO PIETROSKI. GCG, em 29 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 162256/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ
INTERESSADO: ALTAIR JOÃO PANDINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 542/12

Tendo em vista o Protocolo nº 179671/12 (peças nº 24 e 25), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC). Gabinete, em 28 de março de 2012. Luciane Maria Gonçalves Franco[1] ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 401387/05
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA
INTERESSADO: JOÃO NELSON GUADAGNIN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 543/12

Tendo em vista as Instruções nº 98/12 (peça nº 47) – Deodato Bernardes de Brito, CPF nº 325.644.149-15; nº 99/12 (peça nº 48) – Derci Antoni Cansi, CPF nº 172.350.060-72; nº 100/12 (peça nº 49) – Gaspar da Silva, CPF nº 424.137.299-68; nº 102/12 (peça nº 50) – Joaquim Pepineli de Araujo, CPF nº 477.891.589-53; e nº 104/12 (peça nº 51) – Noe de Oliveira, CPF nº 089.274.729-34; da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE PECUNIÁRIA E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AOS INTERESSADOS, referente ao Acórdão nº 1952/2006 – Tribunal Pleno de 14/12/2006 (peça nº 42) nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO.

Gabinete, em 28 de março de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 118638/98
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JESUITAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 545/12

Tendo em vista as Instruções nº 115/12-DEX (peça nº 43) – Adivaltes Fernandes da Silva, CPF nº 284.302.559-15; nº 119/12-DEX (peça nº 44) – Airtton Santos Donega, CPF nº 395.612.089-20; nº 121/12-DEX (peça nº 45) – Mario Straliotti, CPF nº 044.189.309-06, todas da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE PECUNIÁRIA E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AOS INTERESSADOS, referente ao item II do Acórdão nº 1247/2000 – Tribunal Pleno de 08/06/2000 (peça nº 04), nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO.

Gabinete, em 29 de março de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 357005/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON
INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 546/12

Considerando o conteúdo na Informação nº 2392/12, da Diretoria de Protocolo (DP), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO PARCIAL de peça 11, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 29 de março de 2012.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO Nº: 181586/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 547/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1341/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 29 de março de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 479038/09
ORIGEM: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: JUAREZ MARCONDES FILHO, DARBY VALENTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 548/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1353/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 29 de março de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 241040/10
ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA
INTERESSADO: ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 549/12

Tendo em vista a Informação nº 368/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 513228/09, nos termos da Informação.

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 132388/12
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 550/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1283/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 278044/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA
INTERESSADO: VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES, ARLETE GODOY COLOMBO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 551/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1337/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 217460/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ, DIONE TERESINHA KNIPHOF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 552/12

Tendo em vista a Informação nº 375/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 236232/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 553/12

Tendo em vista a Informação nº 380/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 240973/10
ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA
INTERESSADO: ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 554/12

Tendo em vista a Informação nº 367/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência do Processo nº 190593/09, nos termos da Informação.

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 226842/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 555/12

Tendo em vista a Informação nº 374/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 336702/11
ORIGEM: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: IRINEU RODRIGUES, HEINZ EGON LOWEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 556/12

Tendo em vista o Protocolo nº 151536/12 (peça nº 12), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 169233/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: NEDSON LUIZ MICHELETI, JOSE ROQUE NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 557/12

Tendo em vista o Protocolo nº 177415/12 (peças processuais 29 a 37), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 227369/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 558/12

Examinado o teor do Protocolo nº 158638/12, (peça nº 24) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 235260/10****ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 559/12**

Examinado o teor do Protocolo nº 154403/12, (peça nº 26) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 166412/09**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA****INTERESSADO: DARIO BORTOLINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 560/12**

Tendo em vista o Protocolo nº 158565/12, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP)JT).

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 101201/08**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA****INTERESSADO: DARIO BORTOLINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 561/12**

Examinado o teor do Protocolo nº 158646/12, (peça nº 63) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 271368/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA****INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 562/12**

Tendo em vista a Informação nº 370/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 174954/09**ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O****DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA****INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO****SIMIEMA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 563/12**

Tendo em vista a Informação nº 372/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 29 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 155566/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ****INTERESSADO: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 564/12**

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Cambé, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. João Dalmácio Pavinato, no qual, após a análise das razões de contraditório, a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manteve seu opinativo pela Irregularidade das Contas em razão da extrapolação na remuneração dos Agentes Políticos.

Entretanto, considerando que é dever desta Corte de Contas alcançar sempre a verdade real nos autos, bem como, que o recálculo dos valores a serem recolhidos pelo ex-Prefeito resultou em R\$ 1.912,35 (Hum Mil e Novecentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos), determino o retorno dos autos a Diretoria de Contas Municipais[1] para que sejam intimados o Prefeito e Vice Prefeito à época para que, no prazo de 10 (Dez) dias, procedam ao imediato recolhimento do valor extrapolado, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

Gabinete, em 29 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

¹. A Instrução n. 272/12 – DCM deverá acompanhar o instrumento intimatório.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**PROCESSO Nº: 205410/07****ORIGEM: CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS****INTERESSADO: PAULO FERNANDO DIEL, JOSE ANTONIO PERUZZO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 137/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 5, celebrado entre o Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos e a Secretaria de Estado da Educação, em 31/03/2006, com prazo de vigência até 31/12/2009, no valor de R\$ 903.725,00 (novecentos e três mil, setecentos e vinte e cinco reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1.281/12, peça 88) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.519/12, peça 89). O termo teve por objeto o cultivo de fruteiras de clima temperado para macieiras, videiras, caqui e kiwi, bem como o desenvolvimento de pesquisas sobre mudas de florestas nativas e exóticas, com objetivo de avaliar a qualidade das frutas produzidas na região.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. José Antonio Peruzzo, CPF nº 524.502.799-20, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 28 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235744/11**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA****INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 138/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 439, celebrado entre a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico, Tecnológico da UTFPR de Curitiba e a Fundação Araucária, em 27/10/2010, com prazo de vigência até 27/04/2011, no valor de R\$ 3.335,00 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6.754/11, peça 13) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 9.497/11, peça 17). O termo teve por objeto a implementação do Projeto 19.161 – 4ª Jornada Acadêmica de Radiologia: 10 anos do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UTFPR.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. José Sollak, CPF nº 185.727.749-04, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 28 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 235473/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 139/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 384, celebrado entre a Universidade Federal do Paraná e a Fundação Araucária, em 02/03/2009, com prazo de vigência até 01/12/2010, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6.938/11, peça 30) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 9.731/11, peça 33). O termo teve por objeto o desenvolvimento sustentável na comunidade Quilombola João Surá.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 28 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 373864/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

INTERESSADO: CLAUDIO PAUKA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 140/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 5, celebrado entre o Município de São João do Caiú e o Instituto de Ação Social do Paraná, em 24/05/2006, com prazo de vigência até 31/12/2008, no valor de R\$ 11.312,00 (onze mil, trezentos e doze reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1.264/12, peça 60) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.592/12, peça 61). O termo teve por objeto aquisição de materiais permanentes e de consumo.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Claudio Pauka, CPF nº 140.668.749-91, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244190/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORAI

INTERESSADO: EDSON LUIZ RATTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 141/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 1022010, celebrado entre o Município de Florai e o Serviço Social Autônomo Paranaense, em 29/06/2010, com prazo de vigência até 31/12/2011, no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1.294/12, peça 7) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.555/12, peça 8). O termo teve por objeto o recapeamento asfáltico em trechos de vias urbanas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Edson Luiz Ratti, CPF nº 442.460.139-00, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 29 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204873/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 626/12

Excepcionalmente, conheço da juntada da petição intermediária nº 176281 (peças 13 e 14), ressalvando-se a sua extemporaneidade. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 28 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231508/10

ORIGEM: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E

PESCA SUSTENTÁVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC P

INTERESSADO: GUILHERME WOLFF BUENO, ARCANGELO AUGUSTO

SIGNOR, DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 627/12

I - O Presidente do Instituto Água Viva de Pesquisa e Extensão em Agricultura e Pesca Sustentáveis, Meio Ambiente e Processos de Recursos Pesqueiros, Sr. Douglas Jardelino de Camargo, por meio do protocolo nº 12421-0/12, peça 39, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 126/12. Verifica-se, porém, que o interessado apresentou resposta através do protocolo nº 15030-0/12, peça 41, inobstante a apreciação do pedido de prorrogação de prazo.

II - Do exposto, deixo de conhecer da solicitação contida no item I, e via de consequência, determino a devolução dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva.

III - Publique-se.

Gabinete, 28 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 157956/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADO: LUIZ ROQUE PEREIRA, JULINA SOARES DE OLIVEIRA

MARCINIAK, VALDERI PEDRO ALGERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 628/12

Conheço da juntada dos documentos apresentados na peça 20, principalmente, a comprovação de recolhimentos efetuados por parte dos Edis, conheço da juntada do protocolo nº 14179-4/12. Devolva-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 28 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 743030/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FRANCISCO DA ROCHA SANTOS

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

DESPACHO: 629/12

Conheço da juntada do protocolo nº 13283-3/12 (peça 10). Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para parecer conclusivo. Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 28 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210139/07

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MASSAMI SHIMOKOMAKI, PAULO ROBERTO SLUD

BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 630/12

I - A Fundação Araucária, através de seu Presidente, Sr. Paulo Roberto Brofmann (petição intermediária nº 150584/12, peça 95 e 96), e o Sr. Massami Shimokomaki (protocolo nº 16478-6/12, peça 100), gestor das contas, requerem dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida nos Ofícios 455/12 e 454/12, respectivamente.

II - Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se as dilações de prazos pretendidas, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 19/03/2012.

III - Publique-se.

Gabinete, 28 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235086/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO

SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 631/12

Conheço da juntada da petição intermediária nº 172111/12 (peças 23 a 25), em face de sua relevância. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 28 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 256329/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

INTERESSADO: JOSE IVO SENN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 633/12

Determina-se:

1. O encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que seja efetuada a



alteração da ordem dos autos, devendo figurar como cabeça o processo nº 14879-0/06 – Prestação de Contas Anual – exercício financeiro de 2005;
2. A distribuição do expediente ao Insigne Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, relator da decisão materializada no Acórdão nº 733/08-Primeira Câmara;
3. A posterior remessa do processado ao relator, competente para realizar a análise da Instrução nº 86/12, peça 64, da Diretoria de Execuções.
Gabinete, 28 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 188711/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA
INTERESSADO: ROBERTO DIAS SIENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 634/12

I - Em razão do cumprimento do item II, do Acórdão nº 220/12- Primeira Câmara, conforme comprovantes juntados na peça 18, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções, peça 23, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. Roberto Dias Siena, CPF nº 623.960.999-49, ordenador das despesas.
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.
Gabinete, 28 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188408/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 635/12

Em que pese a intempestividade da manifestação do Sr. Vitor Hugo Zanete (Petição Intermediária nº 17475-0/12, peças 59 a 61), recebo-a, e via de consequência, determino a remessa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Gabinete, 28 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 436051/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: ROBERTO SIMONI, CARLOS KANEGUSUKU
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 636/12

Retifica-se o despacho nº 412/12, peça 58, no sentido de informar que a redistribuição solicitada foi motivada por vacância de cargo.
Gabinete, 28 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 422298/03
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ LEITE BARBOZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 637/12

I- Autoriza-se à Diretoria Jurídica a proceder ao apensamento do processo nº 54731-9/09, ao presente.
II- Após, determina-se a realização das diligências necessárias à regularização do ato de inativação, para posterior registro.
Gabinete, 29 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 428752/01
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FEDERAÇÃO DAS COLONIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
DESPACHO: 638/12

I- Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Antônio Luciano Manoel Ferreira, CPF nº 885.580.299-20 (gestor das contas);
II – Após, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências, por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: a) da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Paraná, CNPJ nº 77.634.038/0001-40, na pessoa de seu representante legal; b) do Sr. Antônio Luciano Manoel Ferreira, CPF nº 885.580.299-20, gestor das contas à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em face das irregularidades apontadas na Instrução nº 1.154/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 66, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 29 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 73829/05
ORIGEM: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
INTERESSADO: BRUNO REUTER
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 639/12

Determina-se:

1. O encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que seja efetuada a alteração da ordem dos autos, devendo figurar como cabeça o processo nº 14108-9/01 – Prestação de Contas Anual – exercício financeiro de 2000;
2. Após, retorne, para a análise das peças 61 a 73, que devem ser juntadas ao processo original.
Gabinete, 29 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 140883/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE CURITIBA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, CONSTRUTORA P.S. SILVA LTDA, MAURO CLAUDIO TEMOCHKO, GARCIA CONSTRUCOES CIVIL LTDA DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 642/12

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para os fins da solicitação contida no protocolo nº 15685-6/12, peça 98, formulada pelo Eminentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Olympio de Sá Sotto Maior Neto.
Após, devolvam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais.
Gabinete, 29 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 195964/02
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: RELATÓRIO
DESPACHO: 643/12

Encaminhe-se à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para fins do parecer nº 3.651/12, peça 11.
Após, retorne.
Gabinete, 29 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255685/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: ROSA CHEVONICA JOEKEL, FRANCINE ERDMANN GONCALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 644/12

O Município de Itaperuçu, através da petição intermediária nº 175080/12, formulada por Procurador devidamente constituído, junta aos autos certidão e fotocópia de Ação Civil Pública interposta contra a ex-Prefeita Municipal Sra. Rosa Chevônica Joekel, e via de consequência, requer a "transferência" de responsabilidade atribuída àquela municipalidade, tão somente à gestora da época.
Vale ressaltar que tal solicitação foi objeto de análise no despacho nº 2.762/11, peça 61, o que neste momento, ratifico todos os termos e indeferir o pedido de baixa de pendência, uma vez que a situação fática não se enquadra no art. 232, Parágrafo Único, do Regimento Interno.
Devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções para o registro da da Certidão nº 042/2012, peça 64.
Gabinete, 29 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 76106/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: EDNO GUIMARAES
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 645/12

I- À Diretoria de Protocolo para fins de retificar a autuação, conforme Informação nº 362/12, peça 25.
II- Devolvam-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva, em face da juntada do protocolo nº 31683-3/11 (peça 17).
III- Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 29 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

PROCESSO Nº: 231028/10
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 829/12

I. Tendo em vista o informado pela entidade através do protocolo n.º 155817/12 (Peça n.º 19), determino a citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, para que se manifeste acerca da emissão do Termo de Cumprimento de Objetivos – Conclusivo, referente ao convênio relacionado aos projetos protocolados sob números: 11.025, 14.880, 14.903, 14.981 e 14.991 – chamada de Projeto 14/2008, documento esse já solicitado pela FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO.

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para os devidos fins.

Curitiba, 29 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169241/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: NEDSON LUIZ MICHELETI, JOSE ROQUE NETO, HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 830/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 182214/12 (Peça n.ºs 42 a 48);

II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 29 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237751/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: JOSE ROQUE NETO, HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 831/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 177601/12 (Peças n.ºs 17 a 28);

II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 29 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 158766/11
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA
INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, LEANDRO NUNES MELLER, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 832/12

I - Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 117923/12 e 164399/12 e (Peças n.ºs 21 e 23);

II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do procurador como representante do interessado no presente processo, conforme requerido no protocolo sob n.º 117923/12 (Peça n.º 21);

III - Após, à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer;

Curitiba, 29 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 660780/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 833/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 187875/12 (Peça n.º 13);

II. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 29 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236356/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 834/12

I. Tendo em vista a informação do interessado através do protocolo n.º 158611/12 (Peça n.º 28), determino a citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu

representante legal, Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, para que se manifeste acerca da emissão do Termo de Cumprimento de Objetivos – Conclusivo, referente ao convênio relacionados aos Projetos 8370, 13311, 14761, 15161, 15420 e 16.132 - Chamada de Projetos 16/2008, documento esse já solicitado pela entidade interessada.

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para os devidos fins.

Curitiba, 29 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 372423/11
ORIGEM: INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ
INTERESSADO: JAIME SUNYE NETO, LUIZ CLAUDIO MEHL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 835/12

I - Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 168890/12 (Peças n.ºs 20 a 27);

II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do procurador como representante do interessado no presente processo, conforme requerido no documento de Peça n.º 22;

III - Após, à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise dos juntados (Peças n.ºs 25, 26 e 27) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer;

Curitiba, 29 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 288651/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
INTERESSADO: ARI SCHMIDT, NORBERTO PINZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 836/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 410208/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URAÍ
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 837/12

I. Tendo tomado ciência do falecimento do então Chefe do Executivo Municipal, Sr. Susumo Itimura, em data de 29.09.2011, necessário se faz a expedição de novo ofício ao atual gestor, com vistas ao cumprimento do Acórdão n.º 2042/11 – Tribunal Pleno.

II. Antes, porém, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para verificação junto ao setor de cadastro do nome do responsável atual, bem como para alteração da autuação no sentido de incluí-lo como interessado no processo;

III. Após, à Diretoria de Execuções - DEX para nova comunicação, com a reabertura do prazo fixado.

Curitiba, 30 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 720162/11
ORIGEM: 10º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NELSON FARHAT, DELCIO MONTEIRO SAPPER
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 838/12

I. Tendo em vista o contido no Despacho n.º 412/12 – DAT (Peça n.º 6) verifico que o endereço de citação do 10º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, pode ser obtido no site: <http://www.exercito.gov.br/web/guest/458> - Avenida Marechal Rondon, 200 - Caixa Postal D201; Bairro: Conta Dinheiro; CEP 88.520-900; Lages - SC; email: btl@10becnst.brtdata.com.br; sendo o Comandante responsável: Tenente-coronel HAMILTON TEIXEIRA CAMILLO.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para citação dos interessados conforme autorizado pelo Despacho n.º 3062/11 – GCHGH (Peça n.º 6).

Curitiba, 30 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 148110/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA
INTERESSADO: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 839/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme



opinativo constante da Instrução n.º 1363/12 – DAT (Peça n.º 04), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 30 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 223882/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 840/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 1129/12 – DAT (Peça n.º 15), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 30 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 147180/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 841/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 1368/12 – DAT (Peça n.º 04), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 30 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 323453/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 842/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 441/12 - DIJUR (Peça n.º 13), autorizo o apensamento, a este, dos processos n.ºs 204229/11 e 97779/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria Jurídica* – DIJUR para o regular trâmite.

Curitiba, 30 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 168745/11

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA

INTERESSADO: PAULINO VIAPIANA, MARIA CHRISTINA DE ANDRADE VIEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 843/12

I. Considerando o informado no Despacho n.º 320/12 - DCM (Peça n.º 14) e nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 32715/12 (Peça n.º 13);

II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 168524/11

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

INTERESSADO: MARCOS TULESKI, ANA EULÁLIA E SILVA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 844/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 154326/12 (Peças n.ºs 18 e 19);

II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 76475/11

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EMÍDIO PIANARO JUNIOR

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 845/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 112875/12 (Peça n.º 34);

II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233121/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 846/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 186325/12 (Peças n.ºs 11 e 12);

II. Tendo em vista a Informação n.º 361/12 - DAT (Peça n.º 10), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 67876/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

III. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

IV. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.

Curitiba, 30 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 423359/03

ORIGEM: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A

INTERESSADO: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO, PAULO JANINO JUNIOR,

LUIZ EDUARDO RATZKE, INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA,

INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 621/12

I - Preliminarmente, conheço dos protocolados ns. 176796/12 e 184950/12-TC (peças 184/186 e 187/190);

II - À *Diretoria de Protocolo* para inclusão na autuação do processo, como procuradores dos interessados Eugênio Libreloto Stefanelo, Paulo Janino Junior e Luiz Eduardo Ratzke, os advogados constantes das peças 186 189 e 190. Após, encaminhar o processo à *Secretaria do Tribunal Pleno*.

Gabinete, 30 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 456763/10

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS,

FRANCISCO CARLOS HONORATO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER,

ARY CARNEIRO JUNIOR, PAULO PSCHWOSNE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

DESPACHO: 622/12

I – De acordo com a Instrução n.º 31/12-DCE (peça 54);

II – À *Diretoria de Protocolo* para conversão dos autos em Tomada de Contas Extraordinária, bem como incluir na autuação como responsável o nome do Senhor Olavo Gasparin. Após, encaminhar o processo à *Diretoria de Contas Estaduais* para nova citação dos responsáveis por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a *Diretoria* deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

IV – Fica sem efeito o Despacho n.º 607/12 (peça 55).

V – Publique-se.

Gabinete, 30 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações



Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 234349/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS DE FIGUEIREDO SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 53/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 36, publicada no DOM nº 07, do dia 25.01.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Francisco Carlos de Figueiredo Silva, CPF nº 142.146.959-68, no cargo de Engenheiro Civil, na modalidade voluntária, com 40 anos, 08 meses e 01 dia, no valor mensal de R\$ 12.182,00 (doze mil, cento e oitenta e dois reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8809/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 705/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 29 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 279349/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ

INTERESSADO: JENY BARBOSA LEITE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 54/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 037/2010, publicada no jornal Umuarama Ilustrado, do dia 11.05.2010, referente à Aposentadoria Municipal de Jeny Barbosa Leite, CPF nº 653.800.709-06, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 23 anos, 11 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 92/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 650/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 29 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 314083/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: REINALDO DOS REIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 55/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 719, publicada no DO nº 8423, do dia 14.03.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Reinaldo dos Reis, CPF nº 276.704.309-15, no cargo de Agente de Apoio – Motorista, LF-01 do DER, na modalidade voluntária, com 35 anos, 03 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 2.211,50 (dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9023/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 740/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 29 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 203540/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE MACEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 56/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 83, publicada no DOM nº 11, do dia 08.02.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Antonio Carlos de Macedo, CPF nº 057.448.819-72, no cargo de Profissional do Magistério, área de atuação Docência II, na modalidade voluntária, com 33 anos, 02 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 3.698,05 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8924/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 733/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 29 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 250328/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA ANTONIETA BERTINATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 57/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 1, publicada no DOM nº 1, do dia 04.01.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Maria Antonieta Bertinato, CPF nº 319.320.539-72, no cargo de Assistente Social, na modalidade voluntária, com 35 anos, 09 mês(es) e 14 dia(s), no valor mensal de R\$ 6.064,21 (seis mil e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9091/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 749/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 29 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 663769/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NADIR TOMEM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 58/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12321, publicada no DO nº 8324, do dia 15/10/10, referente à Aposentadoria Estadual de Nadir Tomem, CPF nº 028.557.679-89, no cargo de Professor, LF-01 da SEED, na modalidade por invalidez, com 18 anos, 09 mês(es) e 21 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.381,40 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 52/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 876/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 375538/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DINALVA DOS SANTOS CARVALHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 59/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 3825, publicado(a) no Órgão Oficial do Município, do dia 04.05.2011, retificado pela Portaria nº 3.832, publicada no Órgão Oficial do Município, do dia 25.05.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Dinalva dos Santos Carvalho, CPF nº 931.245.039-53, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 25 anos, 02 mês(es) e 22 dia(s), no valor mensal de R\$ 540,99 (quinhentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8914/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 814/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 29 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 116729/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELI DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 60/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 76, publicado(a) no DO nº 8390, do dia 24.01.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Neli de Souza, CPF nº 257.646.329-00, no cargo de Professor, LF-02 da SEED, na modalidade voluntária, com 27 anos, 08 mês(es) e 17 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.556,08 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8847/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 900/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 422200/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE LURDES SAMUEL TOLEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 61/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 1134, publicado(a) no DO nº 8463, do dia 11.05.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Maria de Lurdes Samuel Toledo, CPF nº 308.377.589-04, no cargo de Agente de Execução – Auxiliar de Enfermagem, LF-02 da FUNSAUDE, na modalidade voluntária, com 32 anos e 15 dia(s), no valor mensal de R\$ 3.791,83 (três mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8851/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 901/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 284133/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELZA CORDASSO PLENS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 62/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 495, publicado(a) no DO nº 8411, do dia 22.02.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Nelza Cordasso Plens, CPF nº 474.240.959-00, no cargo de Agente Educacional I, LF-01 da SEED, na modalidade voluntária, com 33 anos, 09 mês(es) e 22 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.135,49 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8859/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 902/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 230530/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ANTENOR DOPP

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 63/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 85/2011, publicado(a) no jornal Umuarama Ilustrado, do dia 05.04.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Antenor Dopp, CPF nº 276.770.369-53, no cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários, na modalidade voluntária, com 35 anos e 15 dia(s), no valor mensal de R\$ 1.416,79 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9145/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 506/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 250093/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ZELITA PORTELA DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 64/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 149, publicado(a) no DOM nº 16, do dia 24.02.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Zelita Portela de Lima, CPF nº 962.310.509-63, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, na modalidade voluntária, com 33 anos, 11 mês(es) e 29 dia(s), no valor mensal de R\$ 1.567,96 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9146/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 511/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 183388/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DELLY SCARINCI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 65/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12959, publicado(a) no DO nº 8368, do dia 21.12.2010, retificada pela Resolução nº 672, publicada no DO nº 8423, do dia 14.03.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Delly Scarinci, CPF nº 295.761.727-72, no cargo de Agente Profissional – Médico, LF-02 da FUNSAUDE, na modalidade voluntária, com 30 anos e 10 dia(s), no valor mensal de R\$ 8.325,55 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9001/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 924/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 283625/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO SALLES ALVARENGA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 66/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 0121, publicado(a) no DO nº 8390, do dia 24.01.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Carlos Antonio Salles Alvarenga, CPF nº 395.227.258-20, no cargo de Professor de Ensino Superior, LF-01 da UEL, na modalidade voluntária, com 40 anos, 01 mês(s) e 29 dia(s), no valor mensal de R\$ 4.927,27 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9018/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 927/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 709440/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELSO MURILO VARUMBY

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 67/12

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12391, publicado(a) no DO nº 8327, do dia 20/10/2010, referente à Reserva de Celso Murilo Varumby, CPF nº 541.863.079-20, no posto de Cabo, LF-01 da PMPR, com 28 anos, 01 mês(s) e 03 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.671,63 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 292/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1029/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 284036/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: EDIMAR SILVESTRE RAIFFER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 68/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 43/2011, publicado(a) no jornal Diário de Guarapuava, do dia 12.04.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Edimar Silvestre Raiffer, CPF nº 528.682.229-00, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 27 anos e 06 dia(s), no valor mensal de R\$ 1.092,26 (um mil e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 271/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1081/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 1 de março de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 253459/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ

INTERESSADO: ALENI MARIA DOS SANTOS DA SILVA, THAYS BRUNE

SANTOS SILVA, THAYLA CAROLINE SANTOS SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 69/12

EMENTA: *Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato nº 034/2009, publicado(a) no jornal Cambé Notícias, do dia 01.11.2009, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 506,85 (quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), deferida para Aleni Maria dos Santos da Silva, CPF nº 667.338.129-91, na qualidade de cônjuge e para Thays Brune Santos Silva e Thayla Caroline Santos Silva, na qualidade filhas menores, do(a) servidor(a) José Zacarias da Silva, falecido(a) em 17.08.2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 338/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1126/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 677662/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARILDA DA SILVA GOMES, CACIANE DA SILVA GOMES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 70/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67023/10, publicado(a) no DO nº 8290, do dia 23.08.10, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1211,73 (um mil, duzentos e onze reais e setenta e três centavos) deferida para Marilda da Silva Gomes, CPF nº 042.288.489-77, na qualidade de cônjuge e de R\$ 1211,73 (um mil duzentos e onze reais e setenta e três centavos) para Caciene da Silva Gomes, CPF nº 081.787.889-00, na qualidade de filha menor do(a) servidor(a) Ilso Aperone da Silva Gomes, falecido(a) em 06.07.2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9196/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 521/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI****PROCESSO Nº: 415025/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA****INTERESSADO: MARILENE APARECIDA DA SILVA NOVISKI****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 71/12***EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 151/2011, publicado(a) no jornal Umuarama Ilustrado, do dia 02.07.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Marilene Aparecida da Silva Noviski, CPF nº 578.275.089-87, no cargo de Professora, nível III, na modalidade voluntária, com 26 anos, 03 mês(es) e 09 dia(s), no valor mensal de R\$ 1.329,41 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 275/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1107/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**PROCESSO Nº: 357645/11****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DOMINGOS SANA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 72/12***EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 69386/11, publicado(a) no DO nº 8470, do dia 20/05/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.136,72 (dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) deferida para Domingos Sana, CPF nº 174.466.199-53, na qualidade de cônjuge do(a) servidor(a) Anezia de Souza Sana, falecido(a) em 28.03.2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 402/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1152/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**PROCESSO Nº: 253467/11****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE****INTERESSADO: BLANDINA PEREIRA DOS SANTOS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/12***EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato nº 046/2009, publicado(a) no jornal Cambé Notícias, do dia 13.12.2009, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 498,14 (quatrocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos) deferida para Blandina Pereira dos Santos, CPF nº 548.114.559-20, na qualidade de cônjuge do(a) servidor(a) Gumercindo Fernandes dos Santos, falecido(a) em 15.09.2008, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 336/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1183/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**PROCESSO Nº: 405330/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ADAIR DE SILVIO SANTOS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/12***EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 1287, publicado(a) no DO nº 8472, do dia 24.05.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Adair de Silvío Santos, CPF nº 465.736.669-68, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED, na modalidade voluntária, com 30 anos, 01 mês(es) e 24 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.136,72 (dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 450/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1181/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**PROCESSO Nº: 299424/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALGEMIRO PINHEIRO DO NASCIMENTO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/12***EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 9.856/2011, publicado(a) no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, do dia 02.05.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Algemiro Pinheiro do Nascimento, CPF nº 335.975.299-68, no cargo de Motorista, na modalidade voluntária, com 31 anos, 06 mês(es) e 18 dia(s), no valor mensal de R\$ 1.074,16 (um mil e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 535/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1238/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**PROCESSO Nº: 300139/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, CLARICE WIEBBELING****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 76/12***EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 9.821/2011, publicado(a) no Órgão Eletrônico do Município, do dia 29.03.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Clarice Wiebbeling, CPF nº 776.462.909-04, no cargo de Zelador, na modalidade voluntária, com 31 anos e 11 dia(s), no valor mensal de R\$ 702,78 (setecentos e dois reais e setenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 509/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1240/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 383433/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: MARLEI TEREZINHA SCARIOT MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 77/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 269/2011, publicado(a) no Jornal de Beltrão, do dia 9.06.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Marlei Terezinha Scariot Martins, CPF nº 718.244.219-15, no cargo de Professor, classe B-10, na modalidade por invalidez, com 24 anos, 01 mês(s) e 10 dia(s), no valor mensal de R\$ 1.099,37 (um mil e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 471/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1236/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 435727/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARILENE ROTTA GONÇALVES, FLAVIO MAGNO GONÇALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 78/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 68901/11, publicado(a) no DO nº 8442, do dia 08.04.2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.299,82 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), deferida para Marilene Rotta Gonçalves, CPF nº 509.959.959-15, na qualidade de cônjuge, e para Flavio Magno Gonçalves, CPF nº 071.727.689-90, na qualidade de filho menor do(a) servidor(a) Irineu Gonçalves, falecido(a) em 04.01.2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8889/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 263/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 470352/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MARGARETE ZEM MENEGOLO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 79/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 4131/2011, publicado(a) no jornal Correio Paranaense, do dia 18.07.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Margarete Zem Menegolo, CPF nº 479.505.019-87, no cargo de Professor, nível 53, na modalidade voluntária, com 28 anos, 04 mês(s) e 02 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.395,38 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 478/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1242/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 84242/07

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: JORGE FRANCISCO RAMOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 80/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 09/2007, publicado(a) no jornal O Paraná, do dia 24.02.07, referente à Aposentadoria Municipal de Jorge Francisco Ramos, CPF nº 241.645.009-30, no cargo de Servente de Serviços Gerais, na modalidade compulsória, com 12 anos, 02 mês(s) e 06 dia(s), no valor mensal de R\$ 59,65 (cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 376/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1305/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 252045/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: LAERCIO JOSE ROSSI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 81/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 083/2011, publicado(a) no jornal O Diário do Norte do Paraná, do dia 21.04.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Laércio José Rossi, CPF nº 200.009.799-53, no cargo de Pedreiro, na modalidade voluntária, com 28 anos, 10 mês(s) e 18 dia(s), no valor mensal de R\$ 612,69 (seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8922/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 197/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 422129/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 82/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 1140, publicado(a) no DO nº 8463, do dia 11.05.2011, referente à Reserva de José Carlos Gomes dos Santos, CPF nº 617.805.459-91, no posto de Terceiro Sargento, LF-01 da PMPR, com 25 anos, 01 mês(s) e 12 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.787,40 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9149/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 540/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 306668/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO MANOEL SOBRINHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 242, publicado(a) no DO nº 8398, do dia 03.02.11, referente à Aposentadoria Estadual de Antonio Manoel Sobrinho, CPF nº 328.114.119-68, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 do DER, na modalidade voluntária, com 35 anos, 08 mês(s) e 23 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.478,58 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 719/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1320/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 283617/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GEMA DEON DO NASCIMENTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 85/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12578, publicado(a) no DO nº 8332, do dia 27.10.2010, referente à Aposentadoria Estadual de Gema Deon do Nascimento, CPF nº 201.273.919-91, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da FUNSAUDE, na modalidade voluntária, com 40 anos, 04 mês(s) e 22 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.823,55 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9227/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1372/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 462120/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, JOSIAS JOSE DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 86/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 951/11, publicado(a) no Órgão Oficial do Município, do dia 01/07/2011, referente à Aposentadoria Municipal de Josias José de Souza, CPF nº 413.141.319-15, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 28 anos, 09 mês(s) e 02 dia(s), no valor mensal de R\$ 730,26 (setecentos e trinta reais e vinte e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 190/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 92870/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIO SERGIO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 88/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 0090, publicado(a) no DO nº 8390, do dia 24.01.2011, referente à Reserva de Mário Sergio dos Santos, CPF nº 668.555.789-34, no posto de Cabo, LF-01 da PMPR, com 25 anos, 03 mês(s) e 11 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.385,38 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 37/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 676/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 139290/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JORGE LOPES DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 89/12

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 08, publicado(a) no DOM nº 04, do dia 13.01.2011, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 502,55 (quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), deferida para Jorge Lopes de Lima, CPF nº 320.742.989-00, na qualidade de cônjuge do(a) servidor(a) Zilda de Lima, falecido(a) em 05.11.2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 33/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1289/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 33334/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA ZILDA ROCHA DA SILVA FINKLER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 90/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12773, publicado(a) no DO nº 8356, do dia 03.12.2010, referente à Aposentadoria Estadual de Maria Zilda Rocha da Silva Finkler, CPF nº 437.244.509-15, no cargo de Professor, LF-01 da SEED, na modalidade voluntária, com 30 anos, 08 mês(s) e 11 dia(s), no valor mensal de R\$ 3.948,81 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7430/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7852/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 567794/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSALIA KEPPEL ARCIE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 91/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67200/10, publicado(a) no DO nº 8309, do dia 22.09.2010, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.984,98 (três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), deferida para Rosalia Keppel Arcie, CPF nº 018.802.009-88, na qualidade de cônjuge do(a) servidor(a) Alecio Alfredo Arcie, falecido(a) em 12.08.2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7237/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7791/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 288252/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELI PIRES DA ROCHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 92/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 616, publicado(a) no DO nº 8418, do dia 03.03.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Neli Pires da Rocha, CPF nº 301.682.529-53, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da FUNSAUDE, na modalidade voluntária, com 33 anos e 02 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.687,11 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e onze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1116/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1538/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 462210/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO: IRINEU LOPES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 117/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do DECRETO Nº.049/2011, publicado(a) no Órgão Oficial do Município, referente à Aposentadoria Municipal de IRINEU LOPES, CPF nº 159.392.439-91, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 30 anos, 04 mês(es) e 24 dia(s), no valor mensal de R\$ 541,01 (quinhentos e quarenta e um reais e um centavo), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 489/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1717/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 452923/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ,ALCIDIO RIBEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 118/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 962/11, publicado(a) no Órgão Oficial do Município, do dia 01.07.2011, referente à Aposentadoria Municipal de Alcídio Ribeiro, CPF nº 101.493.509-10, no cargo de Guarda Municipal, Padrão G02, nível 30, na modalidade compulsória, com 33 anos, 03 mês(es) e 10 dia(s), no valor mensal de R\$ 950,09 (novecentos e cinquenta reais e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 549/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1738/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 28 de fevereiro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 314156/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 149/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 815, publicado(a) no DO nº 8431, do dia 24.03.2011, referente à Aposentadoria Estadual de CESAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO, CPF nº 744.773.828-04, no cargo de Professor, LF-21 da SEED, na modalidade voluntária, com 36 anos e 19 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.742,75 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1504/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1968/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 26 de março de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações



EDITAIS

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 214283/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: HELIO DE SOUZA RAMALHO (CPF: 556.131.879-91)

EDITAL Nº 45/12

Por ordem do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, constante do Despacho nº 809/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO HELIO DE SOUZA RAMALHO, CPF nº 556.131.879-91, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1934/11, peça processual nº 4, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 30 de março de 2012. Diretor MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 207593/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A

INTERESSADO: ANTONIA BORGES DE QUEIROZ (CPF: 297.786.998-01)

EDITAL Nº 46/12

Por ordem do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, constante do Despacho nº 816/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADA ANTONIA BORGES DE QUEIROZ, CPF nº 297.786.998-01, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1007/11, peça processual nº 12, e do Ministério Público de Contas, no Parecer nº 691/12, peça processual nº 28, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 30 de março de 2012. Diretor MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 191891/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: EDSON PEDRO DA VEIGA (CPF: 006.961.969-72)

EDITAL Nº 47/12

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 530/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO EDSON PEDRO DA VEIGA, CPF nº 006.961.969-72, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 438/12, peça processual nº 6, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 30 de março de 2012. Diretor MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 642360/11

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: JORGE LUIZ PEREIRA (CPF: 645.277.519-72)

EDITAL Nº 48/12

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 527/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO JORGE LUIZ PEREIRA, CPF nº 645.277.519-72, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Revista do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, peça processual nº 43, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 30 de março de 2012. Diretor MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 214950/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI

INTERESSADO: FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF: 048.040.789-40)

EDITAL Nº 49/12

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 529/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO, CPF nº 048.040.789-40, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa

quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 3341/11, peça processual nº 4, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 30 de março de 2012. Diretor MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 159789/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

INTERESSADO: IVO LUIZ KUPKA GARRETT (CPF: 274.598.299-00) e LAURO JOSÉ BUBNIAK (CPF: 544.049.409-04)

EDITAL Nº 50/12

Por ordem do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, constante do Despacho nº 798/12, do Processo em epígrafe, ficam, pelo presente Edital, CITADOS IVO LUIZ KUPKA GARRETT, CPF nº 274.598.299-00, e LAURO JOSÉ BUBNIAK, CPF nº 544.049.409-04, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2804/11, peça processual nº 7, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 30 de março de 2012. Diretor MARIO ANTONIO CECATO

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 362649/11

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 30/12

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2011

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94.

Objeto: contratação de serviços na área de tecnologia da informação, através da cessão de uso do *software*, pelo período contratado, sua implantação e manutenção, incluindo os serviços de atualização, suporte técnico e treinamento, para os módulos de Sistema de Controle Patrimonial, Sistema de Controle de Compras e Licitações, Sistema de Controle de Estoque e Almoxarifado. Valor R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação do Contrato no Diário Eletrônico do TC/PR. Gestor do contrato: Ângela Beatriz Bot. Curitiba, 30/03/2012. Ivano Rangel de Oliveira – Matrícula 51.280-0 – Presidente da CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 587462/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 31/12

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2009

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: elevadores atlas schindler s.a. - CNPJ/MF 00.028.986/0017-75. PROCESSO Nº 482780/10 - TC. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES. VIGÊNCIA: 12 (MESES) MESES, CONTADOS DE 01/01/2012. VALOR: R\$ 1.934,91 (UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), QUE SERÁ PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS, EQUIVALENTE A R\$ 23.218,89 (VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). GESTOR DO CONTRATO: COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – SÉRGIO JOSÉ BUZATO - CURITIBA, 30/03/2012. Ivano Rangel de Oliveira – Matrícula 51.280-0 – Presidente da CPL/TC-PR.



COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 226/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11, resolve

EXONERAR

PAULO SERGIO MOURA SANTOS, matrícula nº 51.342-3, do cargo efetivo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em virtude de sua aprovação em concurso público, a partir de 02 de abril de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo	Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

